LEI Nº. 733/2009

Dá nova redação aos artigos nº.s 40 e seu parágrafo único, 41 e seu parágrafo único, 42 e seu parágrafo único e 43, da Lei nº. 420, de 02 de Setembro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 40 e seu parágrafo único, da Lei nº. 420, de 02 de Setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. O Conselheiro Tutelar fará jus a percepção de jeton mensal no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), reajustado anualmente de acordo com o índice concedido ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo único – O jeton estabelecido não gera relação de emprego com a municipalidade e não sendo o Conselheiro servidor público municipal, será obrigatória a contribuição previdenciária".

Art. 2º. O art. 41 e seu parágrafo único, da Lei nº. 420, de 02 de Setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Ao Conselheiro, será concedida a gratificação natalina, correspondente a 1/12 (um doze avos) do jeton, por mês de exercício efetivo no respectivo ano".

Parágrafo único – Os Conselheiros não terão direito ao FGTS".

Art. 3º. O art. 42 e seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Após 12 meses na função, o Conselheiro Tutelar fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, acrescida de um adicional correspondente a 1/3 (um terço) do jeton do período de férias.

Parágrafo único – A licença maternidade será concedida mediante remuneração".

PREFEITURA do PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICAÇÃO
Data: 21/09 Pg: 04
Jornal: Tribuna do Tuiuti

Art. 4º. O art. 43 da Lei nº. 420 de 02 de Setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. Os recursos necessários ao pagamento dos jetons dos membros do Conselho Tutelar constarão da Lei Orçamentária Anual do Município".

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 01 de outubro de 2009.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal

PREFEITURA do PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 2/10/09 Pg: 04
Jornal: Tribuna do Interior
Visto: